



A MORTE E O MORRER EM PIERRE BOURDIEU

DEATH AND DYING IN PIERRE BOURDIEU

*Tanise Zago Thomasi*¹

*Lara Costa Barroso Andrade de Oliveira*²

RESUMO

O presente estudo analisa e discute a morte e o morrer na atualidade. Para tanto aborda conceitos trabalhados por Pierre Bourdieu para caracterizar o poder simbólico dentro do campo da saúde e a formação do seu *habitus*. Essas práticas, e, particularmente a finitude humana, ainda são consideradas um mito, diante das diferentes liturgias, uma vez que a própria religião é considerada uma estrutura. A ideia é estabelecer um estudo comparativo de como estas foram, são e serão empregadas no cenário nacional, pois a forma de agir constitui o “*habitus*” e fundamenta bases científicas para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Aspectos jurídicos são enaltecidos diante da existência de julgamentos, envolvendo início e fim da vida humana, como o caso das células-tronco, aborto dos encéfalos, conclamando à reflexão sobre a espiritualidade e, conseqüentemente, sua cientificidade.

Palavras-chave: Morte. Religião. Cultura. Doença. “*Habitus*”.

ABSTRACT

The present study analyzes and discusses death and dying today. For that covers concepts used by Pierre Bourdieu to characterize the symbolic power within the health field and the formation of their *habitus*. These practices, and particularly human finitude, are still considered a myth, given the different liturgies, since their religion is considered a structure. The idea is to establish a comparative study of how these were, are and will be employed on the national scene, as the course of action is the “*habitus*” and founded scientific basis for the improvement of the Brazilian population's quality of life. Legal aspects are exalted before the existence of judgments involving beginning and end of human life, as in the case of stem cells, abortion of brains, calling for reflection on spirituality and therefore of its scientific.

Keywords: Death. Religion. Culture. Disease. “*Habitus*”.

1 INTRODUÇÃO

O domínio do conhecimento, que até bem pouco tempo era considerado obra do destino, transformou o mundo. A tão sonhada fonte de juventude, ou seja, a imortalidade humana, parece estar bem próxima da nossa realidade, sendo, ainda, um mito a ser desvendado. Descobertas diárias avançam e revelam o porquê de tudo, aumentando a expectativa de vida. Ou

¹ Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2017). Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2009). Professora adjunta na Universidade Federal de Sergipe e Universidade Tiradentes. Professora do Programa de Pós Graduação em Direito Stricto Sensu da Universidade Tiradentes. Avaliadora do sistema BASis (Portaria 430 de 29 de maio de 2018 MEC/INEP).

² Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes em Sergipe.

seja, doenças terríveis, como neoplasias, epidemias e, naquelas onde ainda não é possível o restabelecimento, constata-se o avanço através de tratamentos inovadores, que, apesar de não recuperarem totalmente o estado de bem-estar, tentam, ao máximo, minimizar seus efeitos, proporcionando um alívio quase que completo, além de disponibilizar esperança aos pacientes até então desacreditados.

E, ao considerar que alguns conceitos, então fechados, como o começo e o término da vida, precisam ser revistos, discutidos e analisados diante do adiantamento científico, percebemos a celeuma na compreensão e interpretação religiosa³ – estrutura estruturada – que reúne toda a espiritualidade inerente ao homem, caracterizando a polêmica que existe em torno do processo de adoecimento ou perecimento mundano. Além disso, atrelado ao assunto está à fé particular de cada indivíduo, que condigno ao nosso fundamento do estado democrático de direito deve ser respeitado, estabelecendo limitações morais e jurídicas, em contrapartida à forma absoluta do jurídico em relação ao social.

Nota-se, então, as perspectivas históricas do processo de morte e, de forma sintética, a necessidade de discussão sobre o simbolismo de cada religião como propõe Pierre Bourdieu (1930-2002), ao discutir o conceito de poder simbólico, pois a devoção espiritual e seus rituais influenciam diretamente as tomadas de decisões individuais, enquanto manifestação do *habitus*, podendo ser objeto de pesquisa, no sentido de entender o porquê do campo religioso ser uma construção científica, além de estar caracterizado o chamado jogo de poder, entre o direito e a teologia.

Além de Pierre Bourdieu (2002), Hespanha (2005), Berman (1983) e Norberto Elias (2001) foram utilizados como referenciais teóricos, no intuito de consubstanciar a discussão sobre a morte e o morrer, confirmando a necessidade de haver mais estudos sobre o tema, ainda mistificado, além de comprovar a existência do poder simbólico sobre a vida.

2 PERSPECTIVAS SOBRE PRÁTICAS ESPIRITUAIS RELACIONADAS À SAÚDE, À VIDA E O VIVER

Ao abordar a temática da morte e, ao considerá-la através da noção de *habitus*, este deve ser compreendido como

[...] um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma *matriz de percepções, de apreciações e de ações* – e torna possível a realização de

³ De acordo com o último censo demográfico brasileiro, apenas 7,26% dos entrevistados declararam-se como “sem religião” (GOLDIN, 2007, p.12)

tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas que permitem resolver os problemas da mesma forma, e às correções incessantes dos resultados obtidos, dialeticamente produzidas por esses resultados [...] (BOURDIEU, 1994, p. 65).

O conceito de *habitus* pode ser ilustrado pelo próprio ato de alimentar-se, em muitas vezes, proveniente de uma prática religiosa, como, por exemplo, o caso da carne bovina na Índia, razão pela qual esta convicção pode influenciar no modo de viver e, posteriormente, na forma como acontecerá a derradeira despedida mundana.

E a mesma lógica pode ser utilizada para se pensar a doença, vista como um mal divino, ou um castigo dos Deuses, pois o sofrimento é compreendido por determinados dogmas, como a redenção para humanidade. Assim, a Encíclica “*Salvifici Doloris*”, de 1984, coloca que é necessário “refletir sobre o mundo do sofrimento e encontrar os caminhos para superá-lo e descobrir um sentido mais amplo”. Mas, ao reverberar sobre o juramento hipocrático, pode-se constatar que a cura, ou a própria prática da medicina, até o advento da ciência esteve associada a divindades, com práticas ou compromissos profissionais. Logo, somente com o Iluminismo houve certa separação entre elas. Goldin (2007) relata que existem estudos comprovando que pessoas com pouca ou nenhuma atividade religiosa tinham, comparativamente, maior mortalidade. Assim, o instrumento WHOQOL SRPB, desenvolvido para avaliar a qualidade de vida, contemplou a dimensão espiritual⁴, proposta pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

É uma percepção sobre a qual permite observar uma leitura de mundo, principalmente nos fatores determinantes da tomada de decisão, onde a crença liga o objeto de atenção a um atributo pré-estabelecido, sendo um diferencial na resolução de determinados casos, ainda que seja para algum ente próximo. Bourdieu aduz que:

[...] Existe uma sociologia da crença? Acho que é preciso reformular a pergunta: a sociologia da religião tal como é praticada hoje, isto é por produtores que participam em graus diversos do campo religioso, pode ser uma verdadeira sociologia científica? E eu respondo: dificilmente, isto é, somente se for acompanhada de uma sociologia científica do campo religioso (1990, p. 109).

Na sociedade líquida, como defende Zygmund Bauman (2001), os vínculos sociais estão se desfazendo, justamente, por falta de sentido na existência, o famoso “nó-gorgio” que causa a crise existencial atual: para que viemos? Para onde vamos?

⁴ Princípio constante da Declaração Universal sobre Bioética e Direito Humanos, editada por aclamação em 19 de outubro de 2005, na 33ª Assembleia Geral da UNESCO.

Religião não é sinônimo de espiritualidade, sendo que esta última significa que está dotada de um espírito, ou, dito de outra forma, que o indivíduo é capaz de fazer uma reflexão sobre si mesmo, sendo “intrinsecamente espiritual, pois demonstra esta capacidade de refletir e autotranscender-se”. Além disso, é neles que residem os critérios que determinarão o início e o fim da vida. Tanto que a Encíclica “*Donum Vitae*”, de 1987, entende que a vida inicia com a fecundação e que “o direito do ser humano vai desde a sua concepção até a sua morte” (GOLDIN, 2007, p. 13).

A análise é agravada pelo fato de que a ciência não admite a interferência dos rituais religiosos, como orações⁵, nas práticas médicas, comprometendo o próprio saber, desconsiderando, sobremaneira, a integralidade do humano, que é constituído por corpo e mente. Assim, Bourdieu procura compreender os sistemas estratificados de hierarquia e dominação que se mantêm e se reproduzem ao longo do tempo, sem que seus membros ajam de forma crítica, e a resposta está nos elementos que demarcam a dominação, a ponto de produzir a distinção social (2008). O autor defende que nunca o agir é desinteressado (1996), sofrendo influência, inclusive, da cultura e suas nuances, determinando a individualidade de cada ser humano⁶.

Evidente o quanto a espiritualidade está presente na formação do ser e nos processos de hierarquização e diferenciação social, no pertencimento a grupos sociais e no seu agir dentro de campos autônomos de conflito, pois são os limitadores e justificadores da atuação daqueles. São determinantes no processo de aprendizagem e formação do indivíduo.

2 ASPECTOS LEGAIS SOBRE A VIDA E O VIVER

Nossa Carta Magna garante aos brasileiros e aos aqui residentes a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade⁷, entre outros. O direito à vida é um direito fundamental não só dentro de nosso país, mas sim, um pilar mundial, decorrente da Declaração dos Direitos do Homem. Ainda nesse sentido, o Código Civil afirma que toda “pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”⁸. O dilema reside em saber quando começa e termina a pessoa, apesar

⁵ Goldin relata que: “nem a oração necessita ser justificada pela medicina, nem a medicina pela religião. Ambas são atividades genuínas e valiosas, que se justificam a si mesmas em sua própria esfera” (2007, p. 25 e 26).

⁶ A esse respeito é pertinente compreender que a “acumulação de capital cultural desde a mais tenra infância – pressuposto de uma apropriação rápida e sem esforço de todo tipo de capacidades úteis – só ocorre sem demora ou perda de tempo, naquelas famílias possuidoras de um capital cultural tão sólido que fazem com que todo o período de socialização seja, ao mesmo tempo, acumulação. Por consequência, a transmissão do capital cultural é, sem dúvida, a mais dissimulada forma de transmissão hereditária de capital” (BOURDIEU, 1997, p. 86).

⁷ *Caput* do Art. 5º da Constituição Federal. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988)

⁸ Art. 1º do Código Civil: Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil (BRASIL, 2002).

de a norma determinar o seu início com o nascimento com vida, resguardados os direitos ao nascituro⁹.

Ao resguardar direitos ao nascituro, sem, de fato, especificar quais viriam a ser eles, o ordenamento jurídico abre ao povo a discussão quanto ao momento da gênese e do fim da vida humana. Os verdadeiros detentores do poder político¹⁰, em contrapartida, decidem sobre a temática por meio de sua íntima convicção, formando seu entendimento baseado nas experiências vividas, nos valores morais aprendidos e, principalmente, nos dogmas religiosos em que creem. Há, a partir de então, uma exigência de que a lei, ou ao menos sua interpretação, emane o entendimento da maioria, representando-a.

A dificuldade do legislador e do jurista reside aqui, pois não existe uma uniformidade moral e, principalmente, religiosa quanto ao momento no qual a vida se inicia. Nem mesmo se ele coincide com a previsão legal do nascimento com vida. É devido a essas inconsistências que temas como a legalização do aborto, pauta que ganhou destaque em rodas feministas na década de 70 (SCHOR; ALVARENGA, 1994, p. 20), permanecem polêmicos. A problemática agrava-se porque a própria Carta Magna garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, salvaguardando o livre exercício dos cultos religiosos¹¹, ou seja, deve ser considerada a opção de credo de cada um e, conseqüentemente, deve-se acatar a decisão individual do sujeito.

Como definir o momento em que a vida inicia e termina, já que não é um conceito pacífico?

Como se não bastassem todas estas disposições legais, há quem queira forçar a adoção de uma única doutrina teológica dentro do país, pela simples razão de a Constituição afirmar, em seu preâmbulo, que fora redigida sob a proteção de Deus. Mas será que Deus é adjetivo para designar somente uma crença? Como fica a consideração pelo estado laico de direito?

O fato é que, independente de existir ou não um consenso sobre o termo de início da vida e do seu fim, o Brasil não só tem sido suscitado a manifestar-se sobre a matéria, como tem, efetivamente, demonstrado seu posicionamento sobre essas questões. Podem ser citados o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.510 pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2008), o qual determinou ser constitucional o art. 5º da Lei de Biossegurança, que

⁹ *Caput* do Art. 2º do Código Civil: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (BRASIL, 2002).

¹⁰ Parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (BRASIL, 1988).

¹¹ Inciso VI do Art. 5º da Constituição Federal. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias (BRASIL, 1988).

permite o uso de células-tronco embrionárias para fins de pesquisa científica; a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012), pela mesma Corte, a qual tornou lícito o aborto do feto anencéfalo baseado no argumento principal de que, sem a formação cerebral essencial, não há potencialidade de vida; e, mais recentemente, o julgamento do *habeas corpus* 124.306 (BRASIL, 2016), o qual declarou a inconstitucionalidade da incidência do tipo penal de aborto no caso de interrupção voluntária da gravidez no primeiro trimestre. Antevê-se, contudo, que são apenas os primórdios de uma reflexão que não pretende terminar, por aqui, o enfrentamento de questões jurídicas com as morais, exigindo, constantemente, sua dinâmica interna e autonomia da sua doutrina e regras, a partir do seu próprio fundamento, ou seja, do seu discurso.

3 ESPIRITUALIDADE E DIREITO

É notória a ligação entre o Direito e a religião, sendo, inclusive, confundidos nos primórdios, onde o justo e, conseqüentemente, a lei a ser aplicada ao fato concreto advinham de uma divindade, a exemplo das ordálias, onde o simples acaso era atribuído ao ser supremo, que possuía os mais diversos nomes, entre eles, Deus, Jeová, dentre outros. Assim, se a teologia tinha uma função primordial, não se pode renegar a influência do religioso sobre o homem, e, é a religião que, juntamente com a moral, os bons princípios e os costumes, é que determina o “*habitus*”. Bourdieu construiu a teoria em torno da “prática”, que deve ser analisada dentro do campo¹², pois são elas que conectam “às estruturas de estratificação do poder”, pois é dentro deles que há disputas.

Portanto, como não levar em conta o que cada ser pensa a respeito da magnitude da vida, a partir dos diferentes campos relativamente autônomos, que lhe dizem respeito?

A autonomia do indivíduo é um dos pilares fundamentais do viver, e, portanto, é de suma importância que se saiba o que cada religião respeita, para que não se julgue o desconhecido, além do vivenciado em um estado laico, onde todas as crenças e cultos religiosos devem ser respeitados, constituindo uma das garantias fundamentais da existência, incluindo questões relacionadas ao “significado da vida, das forças espirituais nos momentos difíceis dela e sobre a conexão entre corpo, mente e alma” (GOLDIN, 2007, p. 14). Neste sentido, o Budismo Tibetano, as religiões afro-brasileiras (Candomblé e Umbanda), o Catolicismo Romano,

¹² Pierre Bourdieu (2011, p. 2011) define da seguinte forma a noção de campo: “Um campo é um campo de forças, e um campo de lutas para transformar as relações de forças. Em um campo como o campo político ou o campo religioso, ou qualquer outro campo, as condutas dos agentes são determinadas por sua posição na estrutura da relação de forças característica desse campo no momento considerado”.

Espiritismo, Islanismo, Judaísmo, Testemunhas de Jeová e Zen-Budismo adotam a teoria concepcionista para determinar o início da vida. O Luteranismo defende a nidação, ou seja, a fixação do embrião no útero, enquanto os ciganos Rom e Indígenas Caingangues e Guaranis entendem que a vida começa quando a gravidez é percebida. Já o Hinduísmo adota o nascimento para determinar o começo da vida humana, diferente, ainda, dos Santos dos Últimos Dias, mais conhecidos como Mórmon, que acreditam que o espírito entra no corpo somente na hora do parto, formando a alma da pessoa a partir dessa união. E, por derradeiro, a Ciência Cristã propõe que não existe um início da vida, sendo esta eterna e tendo início no próprio Deus (GOLDIN, 2007). Assim, algumas liturgias apresentam curiosidades para atribuir o *status* de pessoa a alguém, ou seja¹³,

[...] os indígenas Caingangues estabelecem que a intenção de gerar um filho já o caracteriza como pessoa. Os indígenas Guaraní estabelecem o terceiro mês de gestação. Para os Santos dos Últimos Dias é a mãe que reconhece o filho como pessoa e para o Hinduísmo seria o décimo dia após o nascimento (GOLDIN, 2007)¹⁴.

A breve sinalização permite observar diversos credos, com permissão ou não para determinadas práticas, a exemplo do aborto, reprodução humana, doação e transplantes de órgãos, impactando diretamente no agir perante o final da vida, ou a morte. Dentre esses rituais, destaca-se a entrega da placenta do recém-nascido, após o parto, pelos índios Guaranis, para ser utilizada na cerimônia de recebimento do mais novo integrante da tribo, assim como o fato dos Judeus serem tolerantes com o aborto, até 40 (quarenta) dias do início da gravidez, se constatada alguma doença genética grave. As Testemunhas de Jeová são favoráveis aos transplantes, desde que o órgão a ser utilizado não contenha sangue, prática ainda inviabilizada diante da tecnologia que dispomos.

Percebe-se que cada seita possui rituais diferenciados para o acolhimento dos doentes ou necessitados. Assim, a Igreja Católica o consubstancia nas Pastorais da Saúde e, nos primórdios, quando eram realizados caridosamente, através das Santas Casas de Misericórdias. A polêmica reside, justamente, nos procedimentos novos, que acabam causando conflitos éticos, muitas vezes, inéditos também, como o desligamento dos aparelhos tecnológicos que mantêm alguém no “estado vegetativo”.

¹³As informações aqui transcritas possuem como base os resultados de uma pesquisa realizada pela consultoria do Comitê de Bioética do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, relatadas no livro *Bioética e Espiritualidade*. José Roberto Goldim (Org.); Jennifer Braathen Salgueiro; Márcia Mocellin Raymundo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. 318 p. Coleção Bioética, 1. p. 16.

¹⁴ Ressalte-se que a falta de referência a determina religião não tem como escopo a discriminação, e sim, a falta de dados científicos concretos.

Evidente que religião não se discute, apenas devemos compreendê-la no intuito de, mais uma vez, auxiliar nosso próximo na resolução das suas questões íntimas, entendendo o porquê de seus posicionamentos e, apesar de tudo, é necessário que os indivíduos acreditem numa força suprema, independente do nome, que a atribuam, para suportar os percalços cotidianos que nos angustiam, pois, afinal de contas, fomos educados na crença que somos, criados à imagem e semelhança de Deus, então, por que não questionarmos o que podemos ou não fazer e suas nuances dentro da realidade brasileira?

4 OS ESTILOS DE VIDA COMO EXPRESSÃO DO “HABITUS”

Evidente que, com o avanço tecnológico, há setores que dominam outros, particularmente tratando-se de questões de saúde. Idolatramos o paternalismo médico, como se esta profissão realmente fosse superior a todas as outras. Quantas vezes, ouvimos o jargão que o “doutor sabe o que é melhor”. Felizmente, a “máfia do jaleco branco” vem perdendo a arrogância, e conscientizando-se de que a medicina existe para o bem do doente, que, muitas vezes, não significa obstinação terapêutica. Sua individualidade começa a ser respeitada.

Nessa perspectiva, ainda que sinteticamente, elaborarmos uma retrospectiva de como aconteceram as práticas de saúde e, inclusive, a origem dos hospitais, para constatarmos que, nos seus interiores, existe um poder invisível, que somente é exercido com a cumplicidade dos que não querem saber que lhe estão sujeitos ao mesmo tempo que o exercem. Se pensarmos na realidade das unidades de saúde, facilmente identificamos as estruturas estruturantes e estruturadas, onde existe “uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências” (BORDIEU, 2002), agravada pela convivência de várias culturas que, ao mesmo tempo que as une, as separa, de acordo com a concepção do bem viver atrelado a sua crença¹⁵, ou seja, é o corpo o mediador prático entre o simbólico e o real, como preconizado no conceito do “habitus”, sem considerar que é ele que sofre a medicalização¹⁶.

É o que realmente acontece no campo saúde, pois, dessa maneira, a classificação adotada é compreendida como as representações sociais dentro desta esfera, sendo estendida na perspectiva do adoecimento, do convalescimento, da morte e das concepções mundanas

¹⁵ Nas palavras de Bordieu: “as funções que elas cumprem, em primeiro lugar, para especialistas em concorrência pelo monopólio da competência considerada (religiosa, artística, etc.) e em segundo lugar e por acréscimo, para não-especialistas. Ter presente que as ideologias são sempre determinadas – que elas devem as suas características mais específicas não só aos interesses de classes ou das frações de classe que elas exprimem, mas também aos interesses daqueles as produzem e a lógica específica do campo de produção” (2002, p.13)

¹⁶Se considerarmos esta medicalização, como o acesso às tecnologias na área da saúde, facilmente, classificaremos os sujeitos, em pacientes dos sistemas de saúde privado ou público, como Bourdieu propagava.

espirituais que influenciam o indivíduo nas suas ações, principalmente relacionadas com a sua vida, ou seja, no binômio doença-saúde, caracterizando o estilo de comportamento, além de determinar a exclusão de determinados pacientes, inclusive pelo fator econômico.

Pode-se dizer que o respeito à dignidade da pessoa humana vem proporcionando uma alteração nas classes dominadas e dominantes dentro das unidades de saúde brasileiras, como forma de respeito à singularidade do doente, deixando de compreender que os médicos são seres supremos, no processo de adoecimento e, por vezes, na morte. A controvérsia reside, justamente, em chegar ao consenso, diante de inúmeras liturgias, quer seja a adotada pelo paciente, seja a tolerada pelo profissional da saúde, refutando a “domesticação dos dominados”.

5 PROCEDÊNCIA DAS PRÁTICAS DE SAÚDE

O estudo de um tema impõe a necessidade de se percorrer um caminho desde o seu início e, nos dizeres de Berman, até a “desintegração social e a discriminação das comunidades, em razão de suas raças, religiões, territórios, família, classe, vizinhança e comunidade de trabalho são responsáveis pelo nacionalismo abstrato e superficial”, representada nos símbolos tradicionais, provenientes, basicamente da lei e da fé. Ocorre que, no século XX, pela primeira vez, esta metáfora foi quebrada, pois, até então, o que prevalecia era a Igreja de Roma¹⁷. Havia várias comunidades que não se toleravam entre si – romanos, hebraicos, gregos e germânicos. Apenas no século XII, há uma espécie de união, originando o que conhecemos por Ocidente¹⁸ (1983). Assim, a mudança sempre assusta e a história sempre demonstrou isto, através dos mitos, principalmente do apocalíptico futuro. Inclusive, Berman afirma que:

O antigo testamento é uma história não apenas de mudança, mas de desenvolvimento, de crescimento, de movimento em direção à era messiânica – muito desigual movimento, com certeza, com muito retrocesso, mas, no entanto, um movimento de direção: o da transformação do antigo para o novo. A Bíblia hebraica tornou-se o Antigo Testamento, o seu significado transformado pelo seu cumprimento no Novo Testamento. Na história da ressurreição, a morte foi transformada em um novo começo. Os tempos não só foram acelerados, mas regenerado. Isso introduziu uma nova estrutura de história, em que houve uma transformação fundamental de uma era para outra. Esta transformação, acreditava-se, só poderia acontecer uma vez: a vida e a morte e a ressurreição de Cristo foi pensada para ser a única grande

¹⁷Berman diz terem sido seis as revoluções que contribuíram para a tradição jurídica ocidental, sendo elas: a Russa, Francesa, Americana, Inglesa, Reforma Protestante e a Papal. Emprega o termo revolução, não no sentido da força física, mas sim, da obrigação de aceitá-las como legítimas (1983).

¹⁸Considerando o Ocidente como todas as culturas que sucederam após a herança da antiga Grécia e Roma, em contrariedade ao próprio Oriente. Outra vertente, seria a proveniente da Reforma Gregoriana (BERMAN, 1983, p. 1)

interrupção no decorrer do tempo linear a partir da criação do mundo até que ele termine completamente (tradução livre) (1983, p. 26).

A morte aparece como o referencial, do novo e do velho, e, talvez, aqui resida toda essa simbologia, que sua discussão exige. Há quem se negue a discuti-la, sob pena de atrair “coisas ruins”, justamente, pela sua metáfora: viver intensamente, sob pena de, brevemente, sucumbirmos. É em razão desse mesmo pretexto, de temor ao padecimento, e do desconhecimento do que ocorre após ele, decorrente do seu poder simbólico, que, ironiza José Saramago, afirmando que os indivíduos procuram abrigo nas religiões. Transcreve-se (SARAMAGO, 2005, p. 36):

[...] As religiões, todas elas, por mais voltas que lhes dermos, não têm outra justificação para existir que não seja a morte, precisam dela como do pão para a boca. Os delegados das religiões não se deram ao incómodo de protestar. Pelo contrário, um deles, conceituado integrante do sector católico, disse, Tem razão, senhor filósofo, é para isso mesmo que existimos, para que as pessoas levem toda a vida com o medo pendurado ao pescoço e, chegada a sua hora, acolham a morte como uma libertação [...].

E, desde os primórdios, há um conceito diferente para a morte, de acordo com o tempo, espaço e convicção religiosa em que está contextualizada, sendo que as práticas de saúde que a vivenciam cotidianamente - *práxis*, dentro do mundo espiritual, que é eterno. Santo Agostinho o contrastou com a cidade terrena e a cidade de Deus¹⁹. Foi Martin Lutero, no século XVI, que, pela primeira vez, trabalhou o valor individual do sujeito sob os auspícios da vontade da suprema divindade. O protestantismo e o calvinismo, e, por sua vez, os puritanos inovam com a inviolabilidade do indivíduo, refletida nos direitos da propriedade e dos contratos, exigindo a “comunhão dos crentes ativos”. Nos séculos XIX e XX, há um considerável abandono da tradicional religião, para o surgimento de outros sistemas de crenças, caracterizadas pelos “ismos”, sustentadas pelas Revoluções Americana e Francesa, dando ensejo a uma filosofia deísta. O “trino divindade da democracia”, ou seja, o individualismo, o racionalismo e o nacionalismo, passam a ser os pilares do viver (BERMAN, 1983).

A democracia liberal, foi, na verdade, a primeira religião. Ideologicamente, preconizava a sacralidade de algumas práticas cotidianas, transformando-as em estilos de vida, ou, dito de outra forma, em princípios divinos. Logo em seguida, contestada pelo surgimento do socialismo revolucionário²⁰.

¹⁹A revolução papal justificou-se no slogan “pela vontade de Deus”. Foi o luteranismo que concebeu, pela primeira vez, a neutralidade da lei, [a](#)-compartmentando-[a](#) da igreja. (BERMAN, 1983, p.28).

²⁰O comunismo tomou o poder da Rússia, em 1917, doutrinando a santidade da revelação autorizada no carisma dos sacerdotes. O próprio partido Comunista tinha, de um lado, a austeridade, e, por outro, a ordem monista,

Imperioso, recordarmos a importância concedida aos direitos sociais, pois interferem nas relações raciais, de classe, sexo, gerações e religiosas, principalmente, se lembrarmos as mazelas familiares, como casamentos, divórcios, relações empregatícias. E, aqui, catalogam-se as práticas da saúde. Todas elas realizadas dentro das comunidades, onde deveria manter-se a lealdade ao “governador”, sob pactos de sangue, as quais permaneceram no período feudal. De certa forma, eram eles quem decidiam quem deveria viver ou não, marcados pela solidariedade, responsabilidade mútua e juramentos sociais ou tribais²¹.

O cristianismo substituiu os velhos mitos (adoração de rios, bosques, guerras tribais, dentre outros) com o “evangelho de um criador universal, pai de todos os homens, [...] com o culto que traz a liberdade da escravidão para todos os laços terrenos, a liberdade da própria morte”. Desmistificou por sua vez, os fenômenos naturais, como vontade suprema do Fundador, e não como fato sobrenatural, entendido, muitas vezes, como castigo dos Deuses. Corajosamente, monges instalaram-se no deserto como eremitas e, posteriormente, originando monásticas comunidades para lavrarem o solo, criando os camponeses. O saldo foi positivo, pois, pela primeira vez, compreendem os mistérios da vida, ou seja, o viver e o morrer, ou, ainda, a preparação para o céu ou o inferno (BERMAN, 1983). O novo ideal não deixou de ser uma submissão para o trabalho e a oração, pois impunha uma vida à semelhança do seu Criador²², porém melhorou, significativamente, a qualidade de vida dos pobres e desamparados. A cultura das penitências – remédio para a alma – persiste, incluindo súplica e vigílias, leitura de salmos e peregrinações, exclusivamente como forma de expiações. Berman reproduz a Penitência de “Burchard de Worms” do ano de 1010 d.C, que aduz que;

[...] era o corretor médico, uma vez que contém amplas correção para órgãos e medicamentos para as almas e ensina cada sacerdote, mesmo os ignorantes, como ele deve ser capaz de trazer ajuda para cada pessoa, ordenado ou [...]; menino, juventude, ou homem maduro; pobre ou rico decrépito, saudável ou enfermo; de todas as idades, e de ambos os sexos. A ideia de punição foi submetida a ideia de cura; e cura foi concebida como o estabelecimento de um relacionamento correto com Deus, isto é, à vida como um todo, incluindo a vida do mundo vindouro. A penitência final era a excomunhão, o que significa privação do direito de participar dos sacramentos da igreja (incluindo comunhão, casamento, enterro, e outros); (tradução livre) (1983, p. 71)

retratados na fundamentação de que não haveria salvação fora do partido, amplamente divulgado durante a II Guerra Mundial. Acreditavam que aqueles que não contribuísem para o bem comum, não mereciam nem alimentar-se: “um por todos e todos por um” (BERMAN, 1983, p. 32).

²¹Os castigos eram físicos, culminando com a pena capital. Cada região corporal, ou determinado órgão recebia uma valoração, recebendo o nome de “wergeld”. Outro critério estabelecido para valorar a pena era se o indivíduo era escravo ou não (BERMAN, 1983).

²²Essa época é marcada pelos “Dez Mandamentos”, como reafirmação da Lei de Moisés, resumo dos Atos dos Apóstolos, referências às penitências monásticas, entre outras leis da Igreja (BERMAN, 1983, p. 65).

Evidentemente, a interdependência da religião com a saúde dos indivíduos, evidenciada na busca da vida vindoura, que é marcada pela finitude humana, consistindo por si só numa tradição que surgia dentro da própria comunidade em que estava inserido, através de seus peculiares processos de pensamento míticos, originando a pluralidade de crenças, da atualidade²³.

6 A RELIGIÃO E INTELECTUALIDADE

É inegável o peso da religião sobre a concepção de mundo, ao longo do tempo, e, especificamente, quanto continua inspirando a ciência seja para permitir o progresso ou controlá-lo. Para alguns, persiste a ideia de oráculos, e, apesar de os vários credos possuírem dogmas próprios, o que os une, realmente é a simbologia do “juízo final”. Hespanha compreende como a “alma do povo”, ou seja, é a sua própria construção intelectual, servindo, inclusive, como fonte de estudo (2005, p.25), o que, de fato, aconteceu com o Cristianismo²⁴. Assim, a partir daqui realizar-se-á uma síntese sobre o que foi assimilado para o corpo humano, no sentido de ser o objeto da medicalização, como representação do indivíduo e sua autodeterminação.

O direito natural (estóicos) acreditava no poder criador e ordenador, que instituiu a hierarquia e, portanto, a própria formação das cidades, ou seja, que é o que a própria natureza ensinou a todos os animais, ou seja, a lei de Deus²⁵. A subordinação de uns a outros não comprometia a dignidade de ninguém, pois obedeciam à lei suprema, como preconizado por São Tomás de Aquino, na ideia de débito. Stancioli esclarece que, na “teologia-cristã, o indivíduo era dotado de personalidade, pelos atributos de imanência (ou interioridade) e transcendência (ou abertura)²⁶ (2010, p.41). Hespanha lembra que ela é representada na

²³ Berman esclarece que: o dia dos finados – 2 de novembro – fora criado no ano 1000. Justamente, um dia após o Dia de Todos os Santos, pois este é comemorado tanto no Oriente como no Ocidente, enquanto que aquele é comemorado apenas no Ocidente e, principalmente na Igreja Católica Romana. Foi concebido com a ideia de celebrar, na comunidade, todas as almas que já tinham vivido ou que nunca iriam viver, que foram vistas como temerosas perante o Juízo Final. Enquanto isso, as almas cristãs, na Terra e no purgatório, antecipavam as orações por misericórdia. As leituras litúrgicas eram para todas as almas, enfatizando o nada absoluto que é o homem (1983, p.170).

²⁴ Hespanha afirma que o próprio fato da criação é uma estrutura estruturante, pois, Deus, é o fundador da ordem às coisas: “separando as trevas da luz, distinguindo o dia da noite e as águas da terra, criando as plantas e os animais, segundo suas espécies e dando-lhe nomes distintos, ordenando as coisas uma para as outras (a erva para os animais, estes e os frutos para os homens, o homem e a mulher, um para o outro e ambos para Deus) (2005, p. 102).

²⁵ Expresso no *Digesto D.*, 1.1.1.3. (HESPANHA, 2005, p.103).

²⁶ Imanência significava que o indivíduo humano se “autopertence”, ou seja, possui autonomia no nível ôntico e, portanto, como decorrências lógicas, a pessoa humana é dotada de liberdade e responsabilidade pelos seus atos [...] e por isso não é coisa, ou objeto. (...) Quanto a transcendência, é a sua abertura para o mundo e para o outro, o semelhante. [...] A personalidade, pela teologia cristã, garante o exercício da liberdade e da autofinalidade, que

cerimônia dos “lava-pés”. Aqui, comprova-se que nem todos eram realmente iguais, inclusive as mulheres não eram consideradas perfeitas, à semelhança do Pai (2005).

Com esta constatação surge a ideia do indivíduo abstrato, isolado dos seus grupos e da sociedade (tomismo), que passa a ter sua vontade respeitada, pois dotado de dois atributos inerentes, ou seja, o de usar livremente a razão (campo teórico) e o de desenvolver (campo prático) racionalmente a sua personalidade. O empirismo considerava o homem concreto, ou seja, a partir dos seus próprios instintos – conservação e perpetuação da espécie. Na sequência, surge a concepção do contrato social, legitimando o “soberano” a gerir o bem comum, que não pode esquecer-se dos direitos subjetivos dos tutelados, para defender a autonomia de cada ser humano.

Justamente, no equilíbrio entre o direito do estado e a autodeterminação do sujeito, reside a problemática quanto ao respeito às suas crenças religiosas, diante da pluralidade de liturgias e multiculturalismo, ainda mais, se a situação concreta for analisada diante do poder público, por exemplo, nas unidades de tratamento, mantidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS. O que deve prevalecer? A vontade coletiva ou a manifestação exclusiva do doente?

7 A REALIDADE BRASILEIRA

O Brasil foi colonizado por Portugal e, portanto, sofreu todas as influências europeias quanto a suas particularidades, inclusive, adotando o direito canônico dos seus desbravadores. De acordo com a época, as práticas médicas confundiam-se com o amor fraterno, difundido pelo Cristianismo. Hespanha reproduz que:

Todos esses amores criavam obrigações. E a estes ainda se podiam acrescentar os que surgiam da religião (ou seja, do amor para com Deus e, através dele, para com as suas criaturas, animais, plantas e inanimados incluídos). Bem como as afeições que Deus imprimiu nas nossas mentes (afetos intelectuais) ou nossos desejos (afetos sensitivos) (2005, p.163).

O fato de os brasileiros terem recebido influencia dos portugueses, africanos e indígenas permitiu a formação de um *habitus* miscigenado. Logo, deve-se compreender o quanto a cultura nacional encontra-se marcada pelas superstições, mitos e ritos dos três troncos étnicos. Além disso, suas crenças ajudaram a sedimentar os valores apropriados, ao longo do tempo, no conjunto de princípios e valores presentes no Direito pátrio. Isso demonstra o quanto

se realizam na relação, no diálogo e no encontro com outros indivíduos pessoais (inclusive Deus!) (STANCIOLI, 2010, p.41).

os costumes se alinhavaram e, ainda hoje, se mesclam na formação de nossa gente e, especificamente, o pensamento sobre a morte e o morrer.

A morte continua sendo um mito a ser desvendado, suscitando várias interpretações teleológicas, dependendo da sua época e do espaço. Para tanto, de imediato, pode-se recordar os budistas, que acreditam que, enquanto o corpo físico exala energia, seja de qual espécie for, a vida ainda existe. Dito de outra forma, enquanto ocorre a putrefação, percebe-se resquícios do “sopro divino”. Há, ainda, as tribos indígenas, que, em um processo ritualístico, cremam o corpo físico do indivíduo, repassando aos seus descendentes as cinzas, para que, misturadas no alimento, incorporem a personalidade e seus conhecimentos como representação do respeito ao ente querido.

Depreende-se da interpretação o quanto o *habitus*, definido por Pierre Bourdieu (1994) como o elemento chave para se compreender a morte e o morrer em diferentes culturas, quando se trabalha, em específico, as interdições religiosas. Isso também conduz o estudioso, caso seja do campo jurídico, a ponderar acerca do peso da cultura sobre as consciências e, assim, considerar a dificuldade do legislador brasileiro em aprofundar o debate sobre a disponibilidade da vida. Logo, a discussão sobre eutanásia, praticamente não é feita, e a ortotanásia recebe severas críticas, mesmo que o Conselho Federal de Medicina tenha procurado normatizar sua efetividade, a exemplo da Resolução 1995/2012, questionada no Supremo Tribunal Federal pela Procuradoria da República em Goiás.

Sabe-se que adentrar em assuntos ligados a morte é sinônimo de atração de “coisas ruins”, pois não se entende como em uma fase do viver do ser e, somente através dela, há a renovação constante. Essa constatação provém do fato acerca da negação da finitude humana, e, portanto, protela-se a abordagem, como se fosse possível afastá-la, somente para o momento derradeiro, o que dificulta, ainda mais, esta fase dolorosa, quando o caminho seria compreender a morte como a chegada e a partida necessárias à vida (ELIAS, 2001).

Hoje, relega-se o fim de humanos para os melhores recursos tecnológicos – as unidades de tratamento intensivo - esquecendo-se da morte, enquanto mistério da criação. Se estivéssemos preparados para a despedida, será que não estaríamos mais habilitados para o momento final? Perguntas inerentes, também, ao pensar do brasileiro, imerso num cenário macabro, onde mais de 50 mil pessoas sucumbem de forma violenta anualmente (WAISELFISZ, 2012), mas a morte parece perder o seu lugar na contenção do ímpeto humano. Assim, os velhos esquemas ou tabus da morte parecem sem sentido na atualidade, especialmente em uma sociedade onde a vida tem pouco valor em si mesma. Isso implica

reconhecer a disjunção entre morte e vida, num plano cada vez mais materialista e sem nexo com as tradições, em que perdura a individualidade como aspecto central da modernidade.

É na modernidade, o espaço onde a morte é posta numa espécie de câmara, com a finalidade de afastá-la ou protelá-la. Assim, o sociólogo Norbert Elias (2001) chega a observar a presença da mesma muito antes mesmo de sua concretude, ou seja, no processo de adoecimento e envelhecimento. Isso remonta a algo considerado impróprio na modernidade, quando se sabe da necessidade de os indivíduos manterem-se saudáveis, jovens e aptos para o trabalho.

Antigamente, o moribundo era considerado na sua singularidade, onde solicitava a presença de todos os entes queridos e ele mesmo decidia como seria a vida dos que ficavam; hoje, preferimos relegar a discussão, na tentativa de negar essa realidade. Somente desejamos viver e, obstinadamente, por vezes, a batida do coração nada mais tem do que uma simples função fisiológica. O ente já está em outro momento, de acordo com sua crença. Isso decorre devido ao processo de burocratização do morrer e, ao desacralizar este processo, a sociedade paga um preço muito alto quanto à impossibilidade de criar barreiras de contenção da agressividade.

Nega-se, inclusive, a possibilidade do próprio indivíduo decidir como serão seus momentos finais de vida, apesar de compreendermos a viabilidade dos chamados testamentos vitais, e esta é uma dimensão cotidianamente presente nos tribunais brasileiros, a exemplo dos casos de mortes no Hospital Evangélico, em Curitiba (PR), quando uma médica desligava o ventilador mecânico, ou aplicava uma medicação imprópria para o paciente do Sistema Único de Saúde (SUS), para ceder o leito, na unidade de tratamento intensivo (UTI), a um plano de saúde. Então, tem-se materializada uma banalização da morte e, conseqüentemente, o *habitus* médico cede lugar aos interesses mais escusos.

A biomedicina, que parece ser solução para todas as mazelas sociais e humanas, no seu lado obscuro, cultua a obstinação terapêutica, proporcionando a cultura da medicalização, ou seja, drogas modernas, que podem criar a famosa fonte da juventude, seja através de notáveis procedimentos médicos e remédios inéditos, contribuindo para o culto do corpo físico, exclusivamente, e isso é um ranço do *habitus* terapêutico positivista, onde se manifesta o poder simbólico da medicina.

Pode-se, também, pensar no comércio da morte, que procura afastar das famílias toda a experiência anteriormente fecunda em relação ao luto, enquanto tempo essencial para a assimilação da apartação de ente familiar, um amigo, ou alguém da comunidade. Ou, ainda, compreender a existência de hospitais que são verdadeiros hotéis de luxo, onde se concebe o

paciente não em sua integralidade, mas como simples cliente, esquecendo-se de que, na verdade, o que procuram é a cura da alma, não do corpo. Perspectivas que comprovam a mudança drástica no *habitus* da morte ao longo das últimas décadas.

O simbologismo desta prática reside no fato de o Estado ser o detentor do monopólio do modo de viver, determinando suas práticas e, conseqüentemente, seus discursos no universo das soluções jurídicas para a morte. Assim, o itinerário de uma discussão desta natureza não se esgota, ao contrário, abre novas portas, especialmente quando se considera a dinâmica da sociedade atual, ou o valor da morte para a agressão ou desagregação da vida em sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modo de viver foi influenciado pelas experiências pretéritas, provenientes das várias interpretações realizadas pelo campo jurídico, já que detentor do monopólio de “dizer o direito”, suas práticas cotidianas almejam consagrar a visão legítima e justa do mundo social, desconectando-o das ciências sociais, particularmente, com as crenças mundanas particulares. A pretensa universalidade contrapõe a singularidade da pessoa, e sua própria concepção de viver, pois dois casos concretos jamais serão idênticos.

Com efeito, o veredito é resultado de uma luta simbólica entre os atores dos campos (técnicos ou sociais), que mobilizam meios e recursos desiguais, utilizando “armas invisíveis” para validar sua tomada de decisão. Assim, se não compreendermos a crença como um campo autônomo, jamais vivenciaremos o tão almejado equilíbrio social.

A efetividade ou a eficácia, jamais perderão sua simbologia, pois compostas por infundáveis argumentos, inclusive das mais diferentes áreas, de forma a legitimar aquilo que é pretendido para cada situação específica. O campo jurídico sempre deterá uma vontade, que, na maioria das vezes, não será a mesma das pessoas, pois ela nada mais é do que uma fronteira entre os que estão preparados para as regras do jogo e os que não estão.

O *habitus* foi, é e será sempre a lei máxima, para a conformação do comportamento mundano, pois ele é que determinará a permanência do sujeito nas regras do jogo, ou da vida, consubstanciadas nas interações pessoais, confirmando a coexistência de vários campos, que interagem entre si e determinam a eficácia, ou poder simbólico, como preconizado por Pierre Bourdieu.

O campo da saúde, da religião e do direito, principalmente, disputam a hegemonia do poder, caracterizando-se como microcosmos dentro do grande mundo social. São eles que incluem ou excluem indivíduos, concedendo-lhes legitimidade para atuar, ou seja, quem serão os verdadeiros atores da sociedade e os papéis a serem desenvolvidos por cada um deles.

Os conceitos trabalhados por Bourdieu continuam atuais, principalmente, quando constatamos a reinante relação de dominação cultural existente nas práticas da saúde que, por sua vez, determinam o viver e o morrer, como sinônimo da luta pelo poder simbólico da vida.

REFERÊNCIAS

BERMAN, Harold J. *Direito e Revolução: Law and Revolution: The Formation of the Western Legal Tradition*. Harvard University Press Cambridge, Massachusetts and London, England, 1983.

BRASIL. *Código Civil*, de 10 de janeiro de 2002. DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 13 de set. 2018.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 de set. 2018.

_____. *Lei nº 11.105*, de 24 março de 2005. DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm>. Acesso em: 12 de set. 2018.

_____. *Supremo Tribunal Federal*. ADI 3.510, Rel. Min: AYRES BRITTO. Plenário, julgado em: 29/03/2008. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>>. Acesso em: 13 de set. 2018.

_____. *Supremo Tribunal Federal*. ADPF 54, Rel. Min: MARCO AURÉLIO. Plenário, julgado em: 12/04/2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>>. Acesso em: 13 de set. 2018.

_____. *Supremo Tribunal Federal*. HC 124.306, Rel. Min: ROBERTO BARROSO. Primeira turma, julgado em: 09/08/2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>>. Acesso em: 13 de set. 2018.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. *O Poder Simbólico*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

ELIAS, Norberto. *A solidão dos moribundos, seguido de, Envelhecer e Morrer*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 2001.

GOLDIN, José Roberto et al. *Bioética e Espiritualidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SARAMAGO, José. *As intermitências da morte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SCHOR, N.; ALVARENGA, A. T. O Aborto: Um Resgate Histórico e Outros Dados. *Rev. Bras. Cresc. Dás. Hum.*, São Paulo, IV(2), 1994. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/download/38134/40867/>>. Acesso em: 12 de set. 2018.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao exercício de direitos de personalidade ou como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012: a cor dos homicídios*. Rio de Janeiro: CEBELA, FLASCO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.